

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XX do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XX – enviar relatório semestral de suas atividades ao Ministério da Cultura e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação das agências reguladoras assinala um importante momento no processo de reordenação das relações do Estado brasileiro com os setores produtivos. O Estado empreendedor, que assume, por meio de suas empresas, papel ativo na produção econômica, passou a dar lugar, crescentemente, ao Estado regulador e indutor das atividades econômicas privadas. Também no que se refere a determinados serviços públicos, o Estado brasileiro vem concedendo o direito de sua prestação à iniciativa privada, passando a regular e fiscalizar seu desempenho, especialmente por meio das agências reguladoras.

A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) foi criada como autarquia especial pela Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, até hoje vigente pelo disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, recebendo a incumbência de fomentar, regular e fiscalizar a indústria cinematográfica e videofonográfica.

Ao contrário das agências reguladoras que controlam a prestação de serviços públicos por empresas privadas, a Ancine tem como seu objeto uma atividade industrial tipicamente desenvolvida pela iniciativa privada. A indústria audiovisual, por sua relevância para a cultura do País e pela concorrência em condições assimétricas com a produção estrangeira, requer, como ocorre em diversos outros países, o incentivo do Estado, por meio do fomento e da regulação, que proteja os produtos nacionais e crie um ambiente seguro e favorável aos demais segmentos do mercado, incluindo o público consumidor.

Entre as competências mais relevantes da Ancine, tais como definidas no art. 7º da referida Medida Provisória, estão a de “executar a política nacional de fomento ao cinema” e a de “fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados”.

Como qualquer entidade da administração indireta da União, a administração da Ancine está sujeita ao controle e à fiscalização do Congresso Nacional, compreendendo a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos (arts. 49, inciso X, e 70 da Constituição Federal). O cumprimento de sua missão legal e a consecução das metas definidas em seu planejamento consistem, também, em aspectos dos mais relevantes a serem avaliados pelo controle exercido pelo Poder Legislativo.

Sem dúvida, a relevância do controle externo dessa agência reguladora foi levada em conta na Lei nº 12.485, de 2011, que acrescentou o inciso XX ao mencionado art. 7º da MPV nº 2.228-1, de 2001, estabelecendo que a Ancine deve “enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Cultura e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional”.

Julgamos, entretanto, que o elevado dinamismo do setor audiovisual, assim como a complexidade das atribuições de sua regulação, controle e fiscalização, exigem um acompanhamento também mais dinâmico e abrangente pelo Congresso Nacional.

Propomos, por essa razão, a redução pela metade do período em que deve ser apresentado o relatório da Ancine ao ministério ao qual ela é vinculada, bem como ao Congresso Nacional. A semestralidade do relatório implica em um acompanhamento mais próximo e efetivo, opondo-se à tendência de um controle meramente formal e burocrático.

No seio do novo desenho das relações do Estado com os setores produtivos, o Poder Legislativo deve assumir de modo mais completo e efetivo a tarefa de controlar e fiscalizar a atuação das agências reguladoras. No caso da indústria audiovisual, o aperfeiçoamento do controle da atuação da Ancine permite que se obtenham melhores desempenho e resultados de um setor de elevada importância econômica e cultural.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei e a pedir aos nobres Senadores e Senadoras o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WALDEMIR MOKA